

DECISÃO

Vistos etc...

Antônio Carlos de Almeida Castro impetrou Habeas Corpus em favor de Adriana Villela, no qual postula liminarmente o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para os dias 04, 05 e 06 de maio do ano corrente.

O impetrante alega que estão pendentes diversas diligências e que não teve acesso à integralidade da investigação, o que acarreta grave prejuízo à Defesa.

Na decisão, que manteve a audiência para o dia designado, o d. Juiz transcreve as informações prestadas pela autoridade policial, com relatório detalhado das mais de trinta pendências relativas ao caso, inclusive perícias complementares.

Ao final, determina a expedição de ofícios, para que no prazo de dez dias todos os requerimentos estejam atendidos.

Razão assiste ao impetrante.

Os documentos acostados aos autos

corroboram os fundamentos apresentados na inicial e indicam que o não adiamento da audiência pode acarretar a violação dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

CONCEDO A LIMINAR para determinar o cancelamento da audiência, conforme requerido.

Oficie-se.

À distribuição.

Brasília-DF, 02 de maio de 2011.


Desembargador **JOÃO MARIOSI**

(em plantão judicial)